



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 140/2021

ESTABELECE NORMAS E DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA – MT.

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga/MT:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no Município de Araputanga/MT.

SUBSEÇÃO I
DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Art. 2º - A estimativa de preços, que constará do orçamento base da licitação, dispensa ou inexigibilidade, deve ser realizada pelo Departamento de Compras do Município de Araputanga, contemplando ampla pesquisa de mercado para a formação de preços, preferencialmente por preços praticados por órgãos públicos no âmbito regional.

§1º - Para se estabelecer o preço de referência é necessário utilizar o maior número de fonte possível, devendo constar no mínimo 03 (três) pesquisas de preços da cota de preços aceitáveis, conforme estabelecido no art. 4º deste Decreto.

§2º - Caso o número mínimo de cotações disposto acima não for atingido, o responsável pelas cotações deverá justificar no procedimento as razões da impossibilidade.

§3º - As estimativas devem ser juntadas com os demais documentos pertinentes ao processo administrativo de aquisição de bens ou contratação de serviços.

Art. 3º - Cabe ao Departamento de Compras a realização de pesquisa de preços nos casos de:

I - Estabelecer valor de referência para as licitações, dispensas e inexigibilidades;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Gabinete do Prefeito Municipal

II – Prorrogar ou alterar contrato;

III - Justificar adesão à ata de registro de preços de outro órgão ou entidade pública de modo a comprovar sua vantajosidade;

IV - Ratificar ata de registro de preços do Município de Araputanga, quando as aquisições forem solicitadas após 03 (três) meses da publicação da respectiva ata.

Parágrafo Único - Nas alterações contratuais que impliquem inclusão de novos serviços ou bens, haverá a necessidade de realizar pesquisa de preços para esses novos itens.

SUBSEÇÃO II

DA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE PREÇOS

Art. 4º - Para se obter a estimativa de preços, o Departamento de Compras poderá utilizar-se da seguinte cesta de preços aceitáveis:

I – Atas de registro de preços e contratações ou aquisições realizadas no âmbito dos próprios órgão/entidade da Administração Pública, desde que não sejam em intervalo superior a 06 (seis) meses da data da abertura do processo administrativo que deu origem à ata.

II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 06 (seis) meses anteriores à data da pesquisa de preços;

III – Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso, nome e CNPJ da empresa, descrição do produto e seu preço;

IV - Pesquisa com os fornecedores com validade mínima de 30 (trinta) dias, sendo admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 03 (três) meses;

V - Demais fontes de pesquisa que a Administração entender necessárias, caso a unidade responsável pela pesquisa de preços tenha dificuldades em obtê-la, desde que devidamente detalhada e justificada.

§1º - Na definição do preço de referência, o resultado será a média aritmética simples, a mediana ou o menor dos preços obtidos com o maior número de fontes possíveis, observando o que mais vantajoso à Administração.

§2º - Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br



R



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

§3º - Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias.

§4º - A pesquisa de mercado poderá ser realizada através e-mail, devendo ser anexados ao procedimento todos os documentos comprobatórios (email e anexos, confirmação de recebimento e resposta).

§5º - Serão admitidos os preços formados mediante pesquisa em sítios da internet de empresas de comércio eletrônico (Submarino, Extra, Americanas, etc.) ou de fornecedores via internet (Dell, Itautec, etc.), desde que atendam às condições de pagamento e fornecimento estabelecidos pela Município.

§6º - Não são admitidas cotações em sítios de leilão ou de intermediação de vendas (Mercado Livre, Ebay, etc.).

§7º - Obrigatoriamente deverá fazer parte da cesta de preços ao menos um preço público, ressalvados os casos em que for apontada sua inexistência através de justificativa pelo responsável.

Art. 5º - Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços manifestamente inexequíveis ou os excessivamente elevados, nos seguintes termos:

I - Será considerado inexequível o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor;

II - Será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços;

III - Os preços inexequíveis ou excessivamente elevados não serão utilizados na elaboração do mapa de preços, evitando a distorção do preço médio a ser adotado pelo órgão licitante;

IV - As pesquisas de preços devem ser realizadas em procedimento que observe ato de validação por agente público distinto.

Art. 6º - A pesquisa de preços pode, dependendo do objeto, abranger qualquer região do País e, em casos específicos, devidamente justificados, mercados externos.

Parágrafo Único: Sempre que a pesquisa de preços for realizada com fornecedores de outros estados, deverá ser informado os impostos envolvidos, frete e prazos de entrega, afim de avaliar o real preço do objeto para a entrega no Município de Araputanga/MT.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 7º - A pesquisa será realizada com base em informações padronizadas, de tal forma que sejam evitadas distorções no seu resultado, devendo contemplar:

- I – Descrição completa e detalhada do objeto;
- II – Quantidades estimadas de fornecimento;
- III – Prazos máximos de fornecimento, locais e condições de entrega;
- IV – Condições e prazos para pagamento;
- V – Validade mínima de 30 (trinta) dias, exceto em casos justificados;
- VI - Outras informações que possam interferir na formação do preço.

Art. 8º - No caso de fornecedor exclusivo, o Departamento de Compras deve juntar ao processo documentos comprobatórios de outras contratações correlatas realizadas em até 06 (seis) meses imediatamente anteriores, a fim de comprovar que o valor ofertado está na média das contratações anteriores celebradas com outros órgãos ou instituições.

Art. 9º - Nas contratações emergenciais, o valor estimado pode ser feito com base no valor do último contrato e, em não havendo, o valor estimado será realizado diretamente com os potenciais fornecedores, sucedida de mapa comparativo indicando o fornecedor que oferecer a melhor proposta.

Parágrafo único: Na hipótese do “caput” deste artigo, deverá ser apresentada pesquisa de preços com no mínimo 03 (três) potenciais fornecedores em envelope lacrado e rubricado, que será aberto em data, horário e local determinado pela Administração, ressalvados os casos em que tal procedimento não puder ser realizado, hipótese em que deverá ser devidamente justificado.

Art. 10 - O Departamento de Compras é responsável pela elaboração de memória de cálculo das estimativas de preço, excluindo-se os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, bem como as propostas que não preencherem os requisitos mínimos de validade, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

SUBSEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE PELAS PESQUISAS DE PREÇOS

Art. 11 - O responsável pelo Departamento de Compras responde, solidariamente, pela veracidade dos valores inseridos nas pesquisas.

§1º - Os valores mencionados no *caput* deste artigo devem ser

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

apurados de forma isonômica e isenta de qualquer interesse que não seja a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

§2º - Será apurada responsabilidade em casos de constatação de manipulação, de qualquer espécie, dos dados pesquisados, bem como na hipótese de preferência de marca, sem a devida justificativa e sem o projeto prévio de padronização, nos termos da lei.

Art. 12 - Todas as unidades envolvidas nos processos de contratações e aquisições não se isentam de realizar juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados.

Art. 13 - O disposto neste Decreto não se aplica a obras e serviços de engenharia.

Art. 14. A autoridade competente para homologar o procedimento poderá, a seu critério, requerer a quem de direito a verificação e ratificação da regularidade dos preços decorrentes de propostas escritas ou verbais na forma de lances e tidas como vencedoras.

Parágrafo único: Para verificação poderá designar servidor ou comissão especial, conforme entender necessário.

Art. 15 - Este decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 28/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL